

LEI ORDINÁRIA Nº 806

de 17 de setembro de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 797/87, de 1º de julho de 1987, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º.. A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 2.502,42 5.181,93	07 - Cz\$ 3.695,28	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 2.519,84 5.350,30	08 - Cz\$ 3.914,75	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 2.950,82 5.691,41	09 - Cz\$ 4.165,86	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 3.053,99 5.946,88	10 - Cz\$ 4.419,88	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 3.239,79 6.197,99	11 - Cz\$ 4.670,99	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 3.403,82 6.453,46	12 - Cz\$ 4.926,46	18 - Cz\$
		18 - Cz\$ 8.860,07

SÍMBOLOS - VALOR

MC.1 - Cz\$ 8.473,97

MC.2 - Cz\$ 9.321,66

MC.3 - Cz\$ 11.012,68

MC.4 - Cz\$ 15.137,90

Art. 2º..

O aumento a que se refere a presente Lei é de 20% (vinte por cento) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos anterior.

Art. 3º.. O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente (piso Nacional de Salário) do País, inclusive para os Estatutários.

Art. 4º.. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

Art. 5º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de setembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de setembro de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 806/1987 - 17 de setembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em